



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/8/2010, DODF nº 151 de 6/8/2010, pag.12

PARECER Nº 173/2010-CEDF

Processo nº 460.000438/2010

Interessado: **Douglas Rafael do Nascimento Baldo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Douglas Rafael do Nascimento Baldo, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 4 anos

Duração: 4299 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Douglas Rafael do Nascimento Baldo, concluídos em 2009, no Liceu Kiril e Metodi, na cidade de Sófia, Bulgária, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 27 de julho de 2010

PAULO RAMOS COELHO FILHO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/7/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal